



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

FLASH INFO COVID-19 - Nº 276

9 de julho de 2021

Conselho de Ministros de 8 de julho de 2021

No [Conselho de Ministros de 8 de julho de 2021](#) foram aprovados vários diplomas, nomeadamente:

➤ **Resolução** que prorroga a **situação de calamidade até ao dia 25 de julho de 2021** e altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos.

Foram introduzidas alterações no que respeita aos municípios abrangidos por cada uma das fases de desconfinamento:

- Aos municípios de Albergaria-a-Velha, Alenquer, Aveiro, Azambuja, Bombarral, Braga, Cartaxo, Constância, Ílhavo, Lagoa, Matosinhos, Óbidos, Palmela, Portimão, Paredes de Coura, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Setúbal, Sines, Torres Vedras, Trancoso, Trofa, Viana do Alentejo, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia e Viseu aplicam-se as medidas de **risco elevado**.
- Aos municípios de Albufeira, Almada, Alcochete, Amadora, Arruda dos Vinhos Barreiro, Cascais, Lagos, Lisboa, Loulé, Loures, Lourinhã, Mafra, Mira, Moita, Montijo, Mourão, Nazaré, Odivelas, Oeiras, Olhão, Porto, Santo Tirso, São Brás de Alportel, Seixal, Sesimbra, Silves, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Vagos e Vila Franca de Xira aplicam-se as medidas de **risco muito elevado**.
- Aos restantes municípios aplicam-se as regras da **fase 1**.

Entram **em alerta** os municípios de Alcobaça, Arouca, Arraiolos, Barcelos, Batalha, Benavente, Caldas da Rainha, Cantanhede, Carregal do Sal, Castro Marim, Chaves, Coimbra, Elvas, Espinho, Figueira da Foz, Gondomar, Guimarães, Leiria, Lousada, Maia, Monchique, Montemor-o-Novo, Oliveira do Bairro, Paredes, Pedrógão Grande, Peniche, Porto de Mós, Póvoa do Varzim, Reguengos de Monsaraz, Santiago do Cacém, Tavira, Valongo, Vila do Bispo, Vila Real de Santo António.

De forma a conter o aumento de incidência que se tem verificado, prevê-se que:

- Nos **municípios de risco elevado e muito elevado**, às sextas-feiras a partir das 19h00, ao fim-de-semana e aos feriados, o funcionamento de serviço

Cofinanciado por:



de refeições no interior dos restaurantes apenas é permitido a clientes portadores de Certificado Digital COVID da União Europeia ou teste negativo;

- Em todo o **território nacional continental**, o acesso a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local depende da apresentação pelos clientes, no momento do check-in, de Certificado Digital COVID da União Europeia ou teste negativo.

Em matéria de testagem para os referidos efeitos é admitida:

- A realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), realizado nas 72 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), verificado por entidade certificada, realizado nas 48 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, na presença de um qualquer profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço cuja frequência se pretende, com a supervisão dos responsáveis pelos mesmos.

Os menores de 12 anos estão dispensados da obrigação de se sujeitarem a testes de despistagem para acesso a locais ou estabelecimentos, para participar em eventos e para efeitos de circulação.

- O **decreto-lei** que altera o **regime contraordenacional** no que respeita aos deveres decorrentes da resolução que prorroga a situação de calamidade. Clarifica-se que entre os deveres se incluem:

- a observância das limitações à circulação;
- a realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 no acesso a serviço de refeições no interior dos restaurantes e estabelecimentos turísticos ou de alojamento local, ou para quem pretenda assistir ou participar em eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar, designadamente casamentos e batizados. Nestes casos, é dever dos participantes dos eventos ou dos interessados em aceder àqueles locais a responsabilidade pela realização do teste, bem como dos responsáveis pelos locais e estabelecimentos ou os organizadores dos eventos, consoante o que for aplicável, confirmar a observância da apresentação de teste.

Foram ainda **aprovadas medidas** tendo em vista a recapitalização de empresas viáveis afetadas pela pandemia da doença COVID-19 e a capitalização de empresas em fase inicial de atividade ou em processo de crescimento e consolidação.

Neste âmbito foi **criado o Fundo de Capitalização e Resiliência, que pode dispor de uma dotação global de 1.300 milhões de euros, sob gestão do Banco Português de Fomento**. O Fundo pretende o fortalecimento e a recuperação ágil e eficaz da solvência das empresas que, sendo viáveis a médio e longo prazo, veem os respetivos balanços e os mercados em que atuam afetados pelos efeitos da pandemia.

Foi aprovada a **criação da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas**, com a finalidade de apoiar a tesouraria das micro e pequenas empresas que se encontrem em situação de crise empresarial. O apoio é atribuído até 31 de dezembro de 2021 sob a forma de subsídio reembolsável.

As empresas beneficiárias assumem o compromisso de manutenção do número de postos de trabalho existente a 1 de outubro de 2020 pelo período mínimo de um ano após a concessão do financiamento, não podendo recorrer, durante esse período, à cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação.

Banco Português de Fomento (BPF) / Linhas de Apoio COVID geridas pelo BPF

De acordo com [informação do BPF](#):

➤ **Foi prorrogado até 31 de dezembro de 2021**, o prazo de vigência das seguintes linhas de apoio com garantia pública:

- Linha de Apoio ao Sector Social COVID-19;
- Linha de Apoio à Economia COVID-19: Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps;
- Linha de Apoio à Economia COVID-19: Micro e Pequenas Empresas;
- Linha de Apoio à Economia COVID 19: Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo;
- Linha de Apoio à Economia COVID 19: Empresas de Montagem de Eventos, e
- Linha de Apoio à Economia COVID-19: Agências de Viagens e Operadores Turísticos.

Relativamente à “Linha Específica COVID-19: Apoio às Empresas dos Açores”, e à “Linha Capitalizar Mais – SI Inovação” o prazo de vigência e prazo máximo de contratação das operações beneficiam desta prorrogação.

- Encontram-se [abertas as candidaturas](#) à Linha de Apoio à Economia COVID-19: Federações Desportivas.

Legislação

[Portaria n.º 142-B/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-07-08](#)

Aprova o Regulamento da medida REATIVAR DESPORTO do Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19

Cofinanciado por:

